



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SISTEMÁTICA

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROGRAMA – 2217

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. DIRETRIZES.....	3
4. ORIGEM DOS RECURSOS.....	3
5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES.....	4
6. AÇÃO 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	4
7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS	4
8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.....	6
8.1 Disposições Gerais	6
8.2 Itens Apoiáveis	6
8.3 Condicionantes	9
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual objetiva orientar Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos fundamentos técnicos da Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e fornecer orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

2.1 A Ação 00SX (antiga ação 7K66) é descrita como apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias estaduais e municipais; obras de pavimentação de rodovias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

3. DIRETRIZES

3.1 As propostas apresentadas no âmbito da Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano devem estar em consonância com:

- a) Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto nº 9.810 de 30 de maio de 2019, em especial os planos locais existentes;
- b) Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;
- c) Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- d) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- e) Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019, que estabelece a iniciativa Polos de Agricultura Irrigada;
- f) Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva;
- g) Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- h) legislação municipal, estadual e federal;
- i) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- j) demais regramentos aplicáveis.

3.2 Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de

apoio à infraestrutura produtiva devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

- a) Do Orçamento Geral da União (OGU) e
- b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1.1 Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4.2 O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1 Constituem-se participantes da ação orçamentária:

- a) Unidade gestora ou concedente, órgão responsável pela análise e celebração da proposta;
- b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal e
- c) Proponentes/Compromissários:
 - I. O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal.
 - II. O representante legal dos Consórcios Públicos.

5.2 As atribuições dos participantes devem ser preconizadas nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

6. AÇÃO 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

6.1 As intervenções passíveis de apoio na Ação 00SX visam promover a infraestrutura da produtividade local através de aquisição de equipamentos e realização de obras.

6.1.1 As propostas deverão apresentar soluções que promovam a produtividade local.

6.2 A Ação 00SX será implementada por intermédio de 4 (quatro) modalidades, que tem como mecanismo de implantação o apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de instrumentos de transferência de recursos podendo haver aquisição direta pelas unidades gestoras ou concedentes com doação aos entes beneficiados pela a Modalidade 4.

6.2.1 Modalidade 1: Construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais

6.2.2 Modalidade 2: Pavimentação de rodovias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo

6.2.3 Modalidade 3: Implantação de infraestrutura produtiva

6.2.4 Modalidade 4: Aquisição de equipamentos para apoio à produção

7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

- a) Estejam devidamente cadastradas no Sistema Convênios do Governo Federal (Plataforma Mais Brasil);
- b) Conformidade com os Itens Apoiáveis listados neste manual;
- c) Localização das intervenções dentro do perímetro rural, sendo admitidos complementos em áreas urbanas nos termos do item 8.2.1.2-f deste Manual, além de implantação de infraestruturas produtivas nos termos do item 8.2.3.2-a;
- d) Fornecimento dos dados, justificativas técnicas e informações requisitados no Sistema de Convênios do Governo Federal e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional na etapa

de cadastro, incluindo:

- i. Declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município e
 - ii. Declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- e) Adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

7.2 Propostas inscritas na ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste manual não podem ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.2.1 É possível o recadastramento de propostas nas ações orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Regional desde que satisfeitos os critérios e condições especificados nos regimentos e prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 O investimento é composto por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução do objeto da proposta apresentada, divididos em Itens Apoiáveis e complementares.

8.2 Itens Apoiáveis

8.2.1 Modalidade 1: **Construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais**

8.2.1.1 São possíveis as seguintes contratações:

- a) elaboração de projeto(s) básico(s) e ações para o Licenciamento Ambiental, conforme disposto nos itens 8.3.2 e 8.3.3;
- b) execução de obra(s).

8.2.1.2 Serviços admitidos:

- a) Construção, manutenção e conservação em estradas vicinais (CBUQ, AAUQ, TSD, TST, concreto, paralelepípedo, pré-moldado, revestimento primário, do tipo poliédrico e/ou de pedra irregular e recapeamento);
- b) Pavimentação em áreas rurais (CBUQ, AAUQ, TSD, TST, concreto, paralelepípedo, pré-moldado, revestimento primário, do tipo poliédrico e/ou de pedra irregular e recapeamento);
- c) Implantação de pontes, passagem molhada e viadutos em estradas vicinais;
- d) Implantação de iluminação, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal;
- e) Implantação de calçadas, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal;

- f) Pavimentação em área urbana, como obra complementar a pavimentação iniciada em área rural.

Obs. A obra complementar citada no item f, deverá ser restrita a um único eixo de ligação entre a via rural pavimentada, objeto do repasse, e o equipamento urbano integrante do sistema produtivo local, mediante justificativa devidamente aprovada pela unidade gestora ou concedente, utilizando-se a mesma técnica construtiva da via rural pavimentada.

8.2.2 Modalidade 2: Pavimentação de rodovias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo

8.2.2.1 São possíveis as seguintes contratações:

- a) elaboração de projeto(s) básico(s) e ações para o Licenciamento Ambiental, conforme disposto nos itens 8.3.2 e 8.3.3;
- b) execução de obra(s).

8.2.2.2 Serviços admitidos:

- a) Pavimentação e manutenção em rodovias estaduais e municipais (CBUQ, AAUQ, TSD, TST, concreto e recapeamento);
- b) Implantação de pontes e viadutos em rodovias estaduais e municipais;
- c) Implantação de iluminação, como obra complementar à pavimentação da rodovia estadual e municipais;
- d) Implantação de calçadas, como obra complementar à pavimentação da rodovia estadual e municipais.

8.2.2.2.1 Para execução de rodovias estaduais solicitadas pelo Município, será exigida uma autorização do ente estadual aprovando a intervenção no local solicitado.

8.2.2.2.2 As obras de pavimentação e manutenção de rodovias estaduais e municipais contempladas nesta modalidade, deverá ser destinada ao escoamento produtivo.

8.2.3 Modalidade 3: Implantação de infraestrutura produtiva

8.2.3.1 São possíveis as seguintes contratações:

- a) elaboração de projeto(s) básico(s) e ações para o Licenciamento Ambiental, conforme disposto nos itens 8.3.2;
- b) execução de obra(s).

8.2.3.2 Serviços admitidos:

- a) Mercados, armazéns, feiras e edificações que beneficiam a industrialização dos produtos locais, podendo ser localizadas em área urbana ou rural, desde que estejam beneficiando a comercialização dos produtores locais;
- b) Abatedouros públicos;
- c) Construção de poço;
- d) Sistema de abastecimento de água em área rural.

8.2.3.2.1. É admitida a execução de obras complementares como: redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial (subterrânea ou superficial), pavimentação, resíduos sólidos, contenção de taludes, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás entre outras, **desde que**

essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações propostas e sejam respeitadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e na LDO vigente.

8.2.4 Modalidade 4: **Aquisição de equipamentos para apoio à produção**

8.2.4.2 Esta modalidade tem como finalidade possibilitar que os proponentes adquiram equipamentos que favoreçam a melhoria da infraestrutura básica rural, de forma ampla, beneficiando os produtores locais.

8.2.4.3 A modalidade prevê a aquisição dos seguintes tipos de equipamentos:

- a) Usina de asfalto, com características técnicas adequadas às demandas do município, desde que comprovada a capacidade do ente beneficiário em operar e prover adequada manutenção da usina mesmo após vencido o prazo de garantia;
- b) Trator agrícola:
 - pequeno porte 75 à 100 CV;
 - Médio porte 100 à 125 CV.
- c) Retroescavadeira de 70 à 90 CV;
- d) Pá Carregadeira de 100 à 130 hp;
- e) Escavadeira hidráulica de 120 à 180 hp;
- f) Motoniveladora de 120 à 140 hp;
- g) Rolo compactador de 110 à 150 hp;
- h) Trator esteira de 115 à 140 hp;
- i) Caminhão:
 - Basculante/caçamba de 6m³ à 12 m³, tração de 4x2 ou 6x4;
 - Pipa de 6.000L; 9.000L ou 15.000L.

8.2.4.3 Excepcionalmente, equipamentos que não estejam descritos no item 8.2.4.2 deste manual, poderão ser aprovados pela unidade gestora ou concedente, dentro da ação 00SX, mediante uma justificativa assinada pelo responsável da respectiva unidade gestora, esclarecendo qual será a utilização deste equipamento e seu benefício ao conjunto de produtores locais e à infraestrutura básica rural.

8.2.4.3.1 Ressalta-se que não estão contemplados na regra prevista no item anterior os equipamentos fora das faixas especificadas nos itens 8.2.4.2.

8.2.4.4 Vedações: Fica vedado o aceite de proposta cujo objeto ou meta preveja a aquisição dos seguintes equipamentos: Equipamentos avulsos, como motores, painéis solares, compressores, implementos agrícolas e outros, salvo quando complementares a um projeto em implantação ou já implantado, bem como recursos de custeio.

8.2.4.4.1 Esta modalidade será implementada através da celebração de convênios entre os Órgãos Federais e a administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios ou contratação direta pelo MDR.

8.3 Condicionantes

8.3.1 O valor das obras complementares é limitado a 40% do valor de repasse da proposta ou respectivo instrumento pactual.

8.3.2 Não é permitida a contratação de execução de obra sem projeto (básico). No entanto, é permitido incluir a elaboração deste projeto e termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, na composição do investimento para execução de obras, limitado a 5% do valor total nos termos e limites do art. 21, §8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/16.

8.3.3 Para serviços de pavimentação serão exigidos, no mínimo, os seguintes itens:

- (i) terraplanagem,
- (ii) pavimento,
- (iii) drenagem superficial (meio fio e sarjeta) e
- (iv) sinalização horizontal e vertical.

8.3.3.1 Caso tenha alguma situação em que não se aplique drenagem em todos os trechos conforme descrição no item 8.3.3 "meio fio e sarjeta", é necessário que o tomador apresente justificativa embasada que demonstre a impossibilidade de atendimento e de que forma será realizado de modo a permitir o escoamento, para possibilitar ao Gestor a avaliação quanto à possibilidade de dispensa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir da edição de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com condições mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

9.2 Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos instrumentos pactuais assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela secretaria finalística competente.